VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Luciana de Aboim Machado; Simone Alvarez Lima; Vanessa Vieira Pessanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-145-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Em 28 de junho de 2025, o Grupo de Trabalho (GT) 65 - Eficácia de direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresariais - contou com a participação de professores doutores, mestres, graduados e graduandos, o que tem reforçado o papel do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) na promoção e divulgação da pesquisa científica não apenas nos programas de pós-graduação, mas, também, no nível universitário.

Após a apresentação dos artigos, as discussões do GT foram divididas em blocos, a fim de facilitar os debates.

No artigo científico "Marketing espontâneo ou trabalho não remunerado? O papel dos funcionários na divulgação de marcas em redes sociais", as autoras Vanessa Vieira Pessanha e Lívia de Oliveira Fonseca trazem como principal problemática a indagação: “em que medida as publicações nas redes sociais de uma empresa ferem os direitos dos empregados que delas participam?” A pesquisa perpassa questionamentos pertinentes ao abuso do poder diretivo e ao assédio moral pelo empregador com o fito de compelir o empregado a participar da publicação. Por fim, apontam que os trabalhadores detêm o direito inalienável de proteger sua imagem também no que diz respeito ao contexto laboral, devendo a empresa respeitar os parâmetros éticos e legais que regulamentam a exposição pública dos funcionários.

No artigo científico intitulado "Uma análise comparada do enquadramento do motorista de aplicativo no Brasil após o PLP n° 12/2024 e a concepção britânica", a autora Joanna Alencar

No artigo científico "Os princípios liberais econômicos e a regulamentação dos trabalhos por aplicativo", os autores Carina Deolinda da Silva Artêncio e Leandro da Silva Santos analisaram o Projeto de Lei Complementar n. 12/2024, que versa a respeito da regulamentação dos motoristas de aplicativos, sob o enfoque nos princípios liberais econômicos. Os autores explicaram pontos conflitantes do projeto com a Constituição Federal (o que levou, inclusive, à rejeição do mencionado projeto de lei, pois as tarifas e os impostos não eram coerentes com o trabalho dos motoristas) e concluíram que é necessária uma legislação que atenda aos interesses dos motoristas de aplicativos, afinal, não é coerente que, após 10 anos da atividade estar consolidada, ainda não exista um respaldo jurídico que a formalize.

No artigo científico "Liberdade de cátedra dos professores de história em face ao Movimento Escola Sem Partido", os autores Simone Alvarez Lima e Ricardo Mascarenhas da Silva Junior dissertaram a respeito do direito fundamental à liberdade de cátedra e suas limitações, focando justamente nos professores de história, que seriam os principais alvos do Movimento Escola Sem Partido, uma vez que a disciplina história engloba um contexto político. A fim de ilustrar o tema, trouxeram uma decisão judicial extraída do TRT, na qual o juiz anulou a dispensa por justa causa de um professor dessa disciplina, a fim de transformar em uma dispensa imotivada, pois o tribunal entendeu que o direito à liberdade de cátedra garantia o direito ao professor de ensinar história do jeito que lhe aprouvesse, desde que ministrasse o conteúdo desejado.

No artigo científico "A psicopolítica nas relações de trabalho: impactos das práticas de controle na dignidade da pessoa humana", as autoras Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Nathalia Caroline da Silva Costa alertaram a respeito de práticas sutis no ambiente de trabalho e que impactam nos direitos trabalhistas, reforçando o sofrimento psíquico do trabalhador. Com base em renomados autores como Focault e Chul-Han, apontaram as novas dinâmicas subjetivas de sujeição, explicando que, atualmente, o trabalhador acredita se

por empregadores, começando, então, a necessidade de reflexão sobre as novas obrigações que recaem sobre empregadores e operadoras, impondo limites rigorosos ao uso e compartilhamento de dados dos empregados. Nesse sentido, propõe a criação de política pública específica para regulamentar o tratamento de dados nas relações de trabalho, com normas claras sobre consentimento e compartilhamento, e o fortalecimento da atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no sentido de complementar a LGPD no setor de saúde suplementar.

No artigo científico "O 'dumping' social no comércio interno e o meio ambiente do trabalho: impactos na cadeia produtiva do sisal na Bahia", as autoras Vanessa Vieira Pessanha e Cibele de Araújo Alves dissertaram sobre a o desalinhamento da cadeia produtiva do sisal com o sistema de proteção social vigente na legislação pátria. Nessa toada, as autoras apontaram que a prática do "dumping" social compromete a efetivação de um meio ambiente laboral que seja coerente com a dignidade. Por fim, as autoras alertaram que a situação em estudo inviabiliza a efetivação de um meio ambiente do trabalho digno, sendo, então, essencial buscar outros caminhos no sentido de coibir o "dumping" social.

No artigo científico intitulado "Jornada de trabalho exaustiva como dano existencial à luz do direito de proteção à dignidade da pessoa humana", as autoras Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Nathalia Caroline da Silva Costa trouxeram a inquietação pertinente ao tempo de vida digna do trabalhador, o que inclui seus cuidados com saúde e lazer, por exemplo. Partiram da seguinte reflexão: “de que forma jornadas extenuantes violam a dignidade humana e o que o direito pode fazer em relação a isso? Criticaram o fato de que o direito ao descanso tem sido reduzido ao momento de “pegar fôlego”, e não exatamente como momento de descansar de fato. Com isso, concluem que o dano existencial é uma categoria que deve ser reconhecida expressamente pela legislação e deve ser "in re ipsa", afinal, o sujeito encontra-se privado de viver a sua vida em razão da jornada exaustiva, seja pela intensidade, seja pela duração. Nesse sentido, o dano existencial deve ser presumido, dispensando o trabalhador de provar o dano. Finalizaram a apresentação destacando que a

magistrados sofrem com o estresse. Por fim, concluíram que a implementação de políticas institucionais, como a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, representa um avanço e que tribunais locais vêm desenvolvendo iniciativas de apoio psicológico, mas há carência de estudos longitudinais que aprofundem a análise do problema.

No artigo científico "A revogação da ultratividade e o controle de convencionalidade: limites da reforma trabalhista frente à convenção nº 154 da OIT", as autoras Beatriz Fernandes Florencio, Juliana Ramos Alves e Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos criticaram o fato de que a revogação da ultratividade das normas coletivas oriunda da Reforma trabalhista trouxe impactos ao direito do trabalho, comprometendo a previsibilidade das relações laborais e o respeito aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito da OIT. Sob essa perspectiva, ressaltaram que o Poder Judiciário tem o dever de promover o controle de convencionalidade, especialmente no tocante à Convenção 154 da OIT, afinal, entendem que a revogação da ultratividade é inconvencional.

No artigo científico intitulado "A competência material da justiça do trabalho e a proteção dos direitos fundamentais nas relações laborais: entre a EC 45/2004 e as recentes decisões do STF", as autoras Brena Kessia Simplicio do Bomfim e Cecilia Sousa Rebouças analisaram o fenômeno consistente no esvaziamento da competência material da Justiça do Trabalho, proposta pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a partir de decisões contemporâneas do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro. As autoras tecem uma crítica a decisões do Pretório Excelso que não têm sido garantistas, mas, sim, conservadoras, afastando a jurisdição trabalhista em diversos casos, de modo a potencializar ainda mais a precarização da relação de trabalho.

Desejamos a todas/os uma excelente leitura!

Luciana de Aboim Machado (Universidade Federal de Sergipe)

A PSICOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: IMPACTOS DAS PRÁTICAS DE CONTROLE NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

THE PSYCHOPOLITICS IN LABOR RELATIONS: IMPACTS OF CONTROL PRACTICES ON HUMAN DIGNITY

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias [1]
Nathalia Caroline da Silva Costa [2]

Resumo

O presente trabalho analisa a atuação da psicopolítica nas relações de trabalho, compreendendo-a como uma forma contemporânea e sutil de controle social, a partir de manipulações psicológicas que visam garantir a sua efetividade. A psicopolítica, conceituada por Byung-Chul Han, manifesta-se especialmente no contexto neoliberal e promove novas dinâmicas subjetivas de sujeição. Assim, por meio do método dedutivo, com enfoque em pesquisa bibliográfica e documental, busca-se contribuir com aportes teóricos e práticos acerca dos impactos dessas práticas de controle na dignidade da pessoa humana. Desse modo, parte-se do seguinte questionamento: de que modo a psicopolítica interfere na dignidade da pessoa humana, em especial no campo do trabalho? Como hipótese inicial, considera-se que tanto o desenvolvimento quanto a saúde integral do trabalhador, em suas determinações mais abrangentes, dependem do exercício efetivo da autonomia. Mostra-se indispensável para a efetividade desse princípio fundamental a consideração das desigualdades sociais estruturais que sustentam formas sutis e persistentes de exploração sob aparência de liberdade.

Palavras-chave: Controle, Dignidade da pessoa humana, Direito do trabalho, Psicopolítica, Trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the role of psychopolitics in labor relations, understanding it as a contemporary and subtle form of social control, based on psychological manipulations that aim to ensure its effectiveness. Psychopolitics, as conceptualized by Byung-Chul Han,

As an initial hypothesis, it is considered that both the development and the holistic health of the worker, in their broader determinations, depend on the effective exercise of autonomy. It is shown to be indispensable for the effectiveness of this fundamental principle to consider the structural social inequalities that sustain subtle and persistent forms of exploitation under the guise of freedom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Control, Dignity of the human person, Labor rights, Psychopolitics, Work

INTRODUÇÃO

As transformações nas relações de trabalho, intensificadas pela racionalidade neoliberal, têm promovido um deslocamento nas formas de controle. Se, em Michel Foucault, a biopolítica expressava a forma disciplinar do capitalismo a partir da socialização do corpo, em Byung-Chul Han, a partir do avanço do neoliberalismo, é possível observar a mente como instrumento de dominação. A busca por maior produtividade, disciplinamento e otimização mental, nesse sistema, preconiza a busca pela reprodução da força de trabalho cada vez mais otimizada por meio da exploração da autonomia individual. Essa racionalidade encontra, nas novas formas das relações de trabalho, espaço para a sua expansão sob a égide do discurso da conquista de maior autonomia.

É nesse contexto que emerge o conceito formulado por Han para a compreensão desse fenômeno como uma nova tecnologia de poder que opera a partir da autocoerção e da interiorização de imperativos de desempenho, produtividade e sucesso. O que, em contrapartida, encontra correspondência com formas de adoecimento psíquico e precarização nas relações de trabalho. Apesar da exaltação do discurso da liberdade individual, a realidade aponta para dinâmicas de sujeição. Esse cenário, ao apontar para o aspecto jurídico-formal e não material sobre autonomia individual, fragiliza os direitos fundamentais no campo do trabalho.

Diante disso, o presente artigo objetiva, de forma geral, analisar os impactos da psicopolítica nas relações de trabalho; especificamente, visa compreender a psicopolítica como ferramenta de controle da subjetividade humana; examinar a autonomia individual e a liberdade a partir da conexão entre psicopolítica e direito e, posteriormente, psicopolítica e trabalho; assim como apresentar aspectos práticos dessa forma de controle. Assim, estabelece o seguinte problema de pesquisa: como a psicopolítica impacta na dignidade humana do trabalhador?

Como hipótese inicial, percebe a manutenção de estruturas de exploração laboral a partir da racionalidade sob a psicopolítica neoliberal, o que compromete a autonomia real dos trabalhadores. Para tanto, na metodologia, adota o método dedutivo e qualitativo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, ancorada em autores como Han, Foucault, Marx e Pachukanis, assim como na análise de aspectos da Constituição Federal do Brasil de 1988, do recurso repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Com

isso, este artigo pretende tecer uma análise sobre a presença dessa forma de controle nas relações de trabalho e os seus impactos na dignidade da pessoa humana.

Estrutura-se em três partes, além da presente introdução, quais sejam: a psicopolítica como forma de controle nas relações de trabalho e realiza a diferenciação com a biopolítica; a imbricação entre psicopolítica e trabalho, na qual, inicialmente, predispõe do aparato teórico necessário para a compreensão dessa interdependência: a imbricação entre forma-política e forma-jurídica; por fim, analisam-se aspectos práticos e dinâmicas cotidianas do mundo do trabalho que refletem a reprodução da vulnerabilidade dos trabalhadores, como a pejotização, a gamificação e os impactos subjetivos da precarização do trabalho.

1 A PSICOPOLÍTICA COMO FORMA DE CONTROLE: SUBJETIVIDADES E RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A LÓGICA DO PODER

Para realizar uma introdução à psicopolítica como forma de controle que estabelece a mente como território de poder, faz-se necessária a compreensão sobre o biopoder, conceito trazido por Michel Foucault (2010), que estabelece o corpo como território de poder. Assim, será possível melhor elucidação sobre a hipótese deste estudo ao realizar o questionamento quanto ao fenômeno jurídico nesse aspecto e o que é a autonomia e a liberdade do indivíduo, que será elucidado no decorrer do artigo.

Para Foucault (2010, p. 204-205), o biopoder, advindo da biopolítica, versa sobre processos que incidem na vida humana ao provocar consequências diretas sobre, entre outros fatores, as taxas de nascimento, mortalidade, reprodução e fecundidade de uma população. Apesar de não mais tratar, em sua maioria, de abates brutais sobre a vida, apresenta-se como sorrateira ao corroer, diminuir e enfraquecer a vida humana de modo contínuo. Por sua vez, a psicopolítica, diferente da biopolítica que exerce o controle sobre corpos, efetiva o seu controle sobre a mente humana. A governamentalidade, outro conceito trazido por Foucault (2022), refere-se à forma como práticas de governo e racionalidades econômicas são articuladas para moldar e regular comportamentos sociais e econômicos. A partir dessa perspectiva, no cenário brasileiro, a flexibilização das normas trabalhistas torna possível o ajuste das relações laborais às demandas de um mercado cada vez mais volátil e competitivo, reforçando a lógica neoliberal, o que incide na racionalidade neoliberal.

A racionalidade neoliberal foi desenvolvida entre os anos 1980 e 1990, momento em que a lógica do mercado foi generalizada, atingindo o campo normativo e o mais íntimo do

indivíduo (Casara, 2020, p. 49). Essa razão, expandida com o passar do tempo para adequar-se à era da inovação, contribui para atribuir como conquistas o que possibilita a manutenção de desigualdades sociais e econômicas. Desse modo, com a expansão do neoliberalismo no sistema capitalista, a economia (Casara, 2020, p. 47), as grandes empresas e o Estado passam a se identificar e engendram um novo modo de governar a sociedade, o que vem a afetar diretamente o trabalho, inclusive, em formas mais sutis de manutenção da exploração, para além da coerção repressiva.

A psicopolítica neoliberal, como conceitua Han (2018, p. 107), "[...] é a técnica de dominação que estabiliza e mantém o sistema dominante através da programação e do controle psicológicos". Observa-se, portanto, capaz de atuar no corpo e na mente humana, mutuamente. Ocorre, então, um fenômeno de não submissão teórica ou formal do sujeito, que é livre, no entanto, essa mesma liberdade apresenta-se como uma forma mais sublimada de converter a ideia de coerção do sujeito e efetivar a subjetivação e sujeição (Han, 2018, p. 9). De outro modo, na psicopolítica, medidas de controle são introjetadas no sujeito, que já não se vê mais submetido apenas a coerções externas, mas a coações internas, manifestas na culpa, na constante busca por desempenho, na otimização de si e em uma produtividade inesgotável. Não obstante, para Han, essa liberdade também trata sobre coerções, ainda que outras.

Se, para Foucault (2022), a biopolítica expressava a forma disciplinar do capitalismo a partir da socialização do corpo, em Han (2018, p. 40), o avanço do neoliberalismo, como desdobramento do capitalismo neste tempo, descobre a mente, a psique, como força produtiva, de modo que o "[...] disciplinamento corporal dá lugar à otimização mental", condição vital para a reprodução da força de trabalho, elemento essencial ao funcionamento do capital.

Para tornar-se imperativo existencial, a melhora do desempenho para o efetivo funcionamento do sistema capitalista e, portanto, do trabalho que engendra essa estrutura, a otimização pessoal opera na remoção terapêutica de "bloqueios, debilidades e erros" para a melhoria do desempenho e da eficiência (Han, 2018, p. 45). Essa racionalidade inaugura uma era do esgotamento subjetivo, marcada pela intensa exploração da psique e acompanhada de sofrimentos psíquicos como a depressão, a ansiedade e o *burnout* (Han, 2018, p. 46).

É, portanto, de forma ativa e não mais passiva, que o sistema consegue estabelecer uma ode à liberdade enquanto a cerceia, mobilizando-a para reforçar lógicas de dominação (Han, 2018). Ocorre, assim, a exaltação da liberdade e a simultânea ocultação da sujeição que

a acompanha. Assim, a racionalidade neoliberal logra o seu objetivo sob aparência de liberdade: se o próprio sujeito acredita possuir efetivo poder de escolha, então ele se considera livre.

Contudo, acreditar possuir autonomia não equivale a tê-la de fato e, em se tratando do fenômeno jurídico, não basta que a autonomia do indivíduo resida no campo teórico-formal; é necessário que se concretize nas relações sociais e práticas cotidianas. Quando os termos "autonomia individual" e "liberdade" são utilizados em contextos nos quais tais condições não existem materialmente, corre-se o risco de produzir um efeito contrário ao que essas garantias pretendem assegurar.

Compreender que, no Brasil, a psicopolítica está inserida no sistema capitalista com aporte neoliberal traduz como essa forma de controle da mente incidirá, também, nas relações de trabalho a partir, por exemplo, da docilização dos indivíduos (Silva; Alves, 2022 p. 134): uma forma efetiva de torná-los dóceis diante da precarização é moldá-la no discurso como caminho para a liberdade ou até mesmo a liberdade propriamente dita. Para Han (2018, p. 13), na crise da liberdade, para que ocorra a reprodução do capital é preciso que seja explorada a liberdade do indivíduo. O questionamento, portanto, pode ser: como a liberdade individual deixa de ser liberdade para virar um outro aspecto de sujeição e servidão?

Pelo efetivo condicionamento que leva o indivíduo a crer ser livre para a tomada de decisões como sujeito de direito, ao passo que, por uma sistemática mais complexa devido à sua imaterialidade, a liberdade passa a ser utilizada como um termo "guarda-chuva". Não só a ideia de liberdade como também de autonomia individual passam a ser utilizadas em situações que podem representar, inclusive, a sua ausência quando, no discurso, representam a sua presença. Assim sendo, essa nova forma de exercer um antigo poder detém a complexidade, entre outros fatores, por atribuir duplicidade antagônica aos significados de "autonomia individual" e "liberdade", pois, de acordo com D'Ávila e Santos (2022, p. 92), percebe-se "[...] o neoliberalismo (e a falsa liberdade a ele acoplada) como uma mutação do capitalismo, formando um olhar neoliberal sobre a autoexploração". A manipulação sistemática para autoexploração permite que o indivíduo venha a se tornar algoz de si mesmo, o que gera consequências não só a nível individual, como a nível coletivo, com repercussões sobre a saúde física e mental, assim como na efetividade de direitos fundamentais sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, preceituado na Constituição Federal como um fundamento da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988).

A eficiência do neoliberalismo como um sistema reside na exploração da liberdade por uma outra perspectiva: ao invés de reprimi-la, ocorre a exploração das suas formas de expressão, tais como a emoção e a comunicação (Han, 2018, p. 11). Para Han, a exploração contra a própria vontade do indivíduo mostrou ser menos eficiente em termos de rendimentos e está na exploração da liberdade maior lucro para a reprodução do capital. A mente humana passa a ser identificada, pela sistemática neoliberal, como um território simbólico passível de dominação. Uma vez que a forma de controle é efetivada nessa instância, torna-se possível que o indivíduo, agora sujeito de desempenho, julgue-se livre, ainda que submisso.

No entendimento de Han (2018, p. 10-11), o sujeito contemporâneo transforma-se em "servo absoluto", não mais por estar submetido a um "senhor externo", mas pela ausência deste. Assim, o indivíduo é conduzido a explorar a si mesmo, impulsionado pela expectativa de vir a ser "senhor de si". Desse modo, o comando da mente torna-se o novo mecanismo de comando do corpo e, com isso, há o deslocamento do poder coercitivo do exterior para o interior do sujeito, promovendo uma forma de autodomínio que disfarça a sujeição. A aparente autonomia e liberdade individual, no neoliberalismo, funcionam como dispositivos de apaziguamento subjetivo capazes de conduzir os indivíduos à adesão voluntária a estruturas que perpetuam a sua exploração. Ainda que, de modo veemente, haja o genuíno interesse pela liberdade, ocorre a sujeição frente a rarefação de instrumentos efetivos para o rompimento com dinâmicas que perpetuam a precarização no mundo do trabalho.

Nessa dinâmica, a psicopolítica emerge como uma sofisticada forma de controle da subjetividade na qual, a partir da crença na conquista da liberdade ofertada pela racionalidade neoliberal, transforma o corpo, a mente e o ambiente de trabalho em territórios sujeitos à dominação. Nesse processo, o aparelho de controle faz com que o sujeito seja esvaziado ("despsicologizado") de sua interioridade, para, então, tornar-se livre e apto para habitar aquela forma de vida que ainda é inominada e indeterminada (Han, 2018, p. 107). Nessa perspectiva, como falar em dignidade da pessoa humana?

Esse questionamento, de necessária reflexão crítica, refere-se à possibilidade da sustentação da busca efetiva para o alcance da dignidade da pessoa humana, princípio fundante do ordenamento jurídico brasileiro, quando a subjetividade é moldada para operar como instrumento de sujeição, não de autonomia e liberdade.

2 ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DA IMBRICAÇÃO ENTRE PSICOPOLÍTICA E TRABALHO: LIBERDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL EM PERSPECTIVA

Antes de analisar a imbricação entre psicopolítica e trabalho é necessário, ainda que de forma breve, compreender o vínculo direto entre o poder político-econômico e o Direito. Sem esse aparato teórico, não seria possível desenvolver o presente estudo, nem sustentar o método de análise adotado, considerando que o sistema capitalista e a racionalidade neoliberal operam, sobretudo, nos campos social, político e econômico. Apesar de prezar pela interdisciplinaridade, este artigo inscreve-se no campo jurídico. Assim, o espelhamento que o fenômeno jurídico faz em relação ao sistema capitalista pode ser compreendido pela imbricação recíproca entre a forma política e a forma jurídica.

De forma sucinta, embora sem intenção de esgotar a complexidade do fenômeno, tais formas são inerentes uma à outra por atuarem em conjunto, em apoio mútuo. Para Mascaro (2013, p. 39), a forma jurídica tem o seu núcleo no sujeito de direito, ao passo que a forma política tem no Estado, atual elemento necessário à manutenção da relação entre capital e trabalho. Desse modo, o Direito passa a ser delimitado por técnicas normativas estatais ao mesmo tempo que o Estado adquire reconhecimento a partir do delineamento de estipulações jurídicas (Mascaro, 2013, p. 43). Tal descrição é necessária para a compreensão da interdependência entre psicopolítica e trabalho, uma vez que permite apreender esse fenômeno que, embora pareça externo e alheio ao Direito, encontra-se profundamente relacionado a ele. Essa relação, portanto, dá-se no seguinte sentido: o Direito, sendo delimitado por técnicas normativas estatais, e o Estado, sendo reconhecido através do delineamento de estipulações jurídicas, faz com que não haja separatividade real entre o poder político, o poder econômico, o Direito e o Estado, são interconectados e interdependentes.

Por sua vez, o ordenamento jurídico brasileiro traz como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, fundamentado no reconhecimento do valor intrínseco que cada indivíduo possui, disposto no artigo 1°, inciso III, da Constituição Federal (1988), conjuntamente ao valor social do trabalho e da livre iniciativa, no inciso seguinte. Mostra certa relevância o amparo valorativo do trabalho no corpo social assim como da livre iniciativa estar presente no mesmo inciso. Ao passo que o valor social do trabalho comporta o objetivo de alcance da sua valoração positiva, não negativa, o qual na positiva encontra-se o trabalho digno e, no negativo, o penoso (Carvalho, 2022, p. 17) e, sendo observado esse aspecto, tem-se que os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho não estão separados como aspectos dissociados mas, ao contrário, relacionados em seu núcleo.

Para Marx (2023, p. 120), o trabalho, como sendo aquele que produz mercadorias com utilidade nas relações sociais e, portanto, como trabalho útil, "[...] é uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais". Por essa perspectiva, se o trabalho é uma condição de existência humana independente da forma social a qual está inserido, pode-se extrair que não há como abordar a efetividade da busca pela justiça social e da dignidade humana sem a intersecção com o terceiro fator, ou, ainda, o fator inicial que ramifica os demais: o trabalho humano.

Retomando a perspectiva jurídica sob o prisma do ordenamento jurídico brasileiro, estando a livre iniciativa unida no mesmo inciso ao valor social do trabalho têm-se dois, entre outros, pontos de importante análise: o primeiro, que ambos devem estar em harmonia; o segundo, que o direito da livre iniciativa, como fundamento da ordem econômica brasileira, de organizar e explorar atividades econômicas, é relativo. Essa perspectiva é melhor evidenciada no artigo 170 (Brasil, 1988), o qual explicita a ordem econômica como aquela fundada tanto na livre iniciativa, quanto na valorização do trabalho humano, e que possui a finalidade de assegurar a todos existência digna em acordo com os ditames da justiça social. Dessa maneira, a ordem econômica está, necessariamente, vinculada ao trabalho, e a dignidade humana está, de igual forma, vinculada ao trabalho. Conclui-se, então, que não há como o Direito e, em especial, o Direito do Trabalho, estarem apartados de aparelhos de controle social quando, ao contrário, espelham a racionalidade vigente. Se o trabalho humano é um elemento central e a psicopolítica surge, na racionalidade neoliberal, como ferramenta de controle psíquico, então as novas formas de trabalho refletem esse aspecto, assim como o Direito, que está mutuamente imbricado com a forma-política.

Em uma perspectiva jurídica, autonomia e liberdade são conceitos com distintos significados, apesar da diferença não estar consolidada em um único dispositivo legal. A liberdade individual, amplamente amparada pela Carta Maior em especial no artigo 5° (Brasil, 1988) é um direito fundamental que pode ser observado quanto à livre manifestação do pensamento (inciso IV), à liberdade de consciência e de crença (VI), à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (IX), ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII), entre outros. A liberdade individual, como direito fundamental previsto na promulgada Constituição do Brasil, versa sobre a ausência de coerção ou restrições arbitrárias do Estado

ou de terceiros para que o indivíduo possa se locomover, crer, se expressar e trabalhar livremente, desde que dentro dos limites legais.

A autonomia individual, por sua vez, vincula-se à capacidade de autodeterminação e a capacidade efetiva de tomar decisões sobre a própria vida de forma consciente, essa compreensão pode ser averiguada pela ideia central do princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, a manipulação psíquica como um dispositivo de controle é uma forma de retirar do indivíduo o seu direito de tomar as decisões por si mesmo e para si mesmo, visando a reprodução do capital, o que tem conduzido para o adoecimento. Não obstante, a saúde é, também, direito fundamental previsto no rol dos direitos sociais da Constituição Federal (Brasil, 1988).

De volta à questão da autonomia individual, esta apresenta-se como valor fundamental, mas não absoluto, de modo que a liberdade de escolha é tutelada pela Constituição Federal e está intrínseca à dignidade da pessoa humana, vinculada a princípios como a liberdade individual e de contratar (Brasil, 1988). Assim sendo, a autonomia é um dos pilares do ordenamento jurídico democrático e, portanto, a efetividade desse sustentáculo da democracia fortalece o próprio Estado Democrático de Direito. A sua relatividade vincula-se à sua convivência com outros valores constitucionais, de sorte que não poderá o empregado renunciar direitos indisponíveis, a exemplo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e férias. A indisponibilidade, nesse caso, surge como um mecanismo de proteção ao trabalhador.

Delimita-se, neste estudo, a autonomia individual como objeto de análise jurídica que não se restringe ao texto normativo, mas à efetividade e os meios utilizados para. No entanto, é preciso evidenciar tratar-se da “liberdade” o argumento utilizado pela estratégia neoliberal para maior alcance da sociedade civil. A liberdade como termo mais abrangente, ou “guarda-chuva”, alcança o que no coletivo anseia por mais e melhores possibilidades de trabalho e, consequentemente, de renda.

A imbricação entre psicopolítica e trabalho manifesta-se no campo da práxis social. Para a sustentação do sistema capitalista vigente, é imprescindível a força de trabalho e a sua constante reprodução. Nesse contexto, a psicopolítica, própria ao neoliberalismo como desdobramento do capitalismo, atua de modo silencioso e eficaz sobre a psique, produzindo sujeitos que interiorizam em suas crenças a conquista da liberdade, ainda que reflita, na realidade, a sua ausência. O imperativo de liberdade, desempenho e autogerenciamento

apresentados como expressão de vontade própria revela experiências paradoxais, tendo em vista que o resultado é a negação da liberdade substantiva.

No plano jurídico, tal lógica encontra correspondência na figura do sujeito de direito, livre para celebrar contratos, contratar e ser contratado, nas formas da lei. Ocorre, no entanto, que a autonomia individual encontra-se no aspecto jurídico-formal e a liberdade do sujeito de direito, delimitada pelas formas estabelecidas pela lei, como núcleo da autonomia individual configura-se, em grande medida, como construção formal do Direito, o que acaba por ocultar determinações materiais e históricas que moldam as condições reais de escolha.

Diante disso, resta a seguinte indagação: como alcançar a efetividade da autonomia individual, em especial no campo do trabalho, se a liberdade contratual, na prática, tende a ser condicionada por pressões sistêmicas e imperativos de sobrevivência? Em outras palavras, expõe-se aqui a relevância de questionar quais são os limites da liberdade individual em um contexto no qual a subjetividade é moldada por dispositivos de controle que operam, inclusive, sob a lógica silenciosa da autoexploração.

3 A REPRODUÇÃO DA VULNERABILIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: DINÂMICAS COTIDIANAS E ASPECTOS PRÁTICOS

A vulnerabilidade não é sempre evidente para a sociedade de forma abrangente. Para Marandola e Hogan (2006, p. 39-40), isso ocorre de maneira diversa à ideia de risco e perigo, que fácil e imediatamente são identificados, de modo que a vulnerabilidade, como a capacidade das pessoas se protegerem, em determinado grau, não surge como um fenômeno psicológico ou existencial, mas como um qualitativo, percebido como um aspectos das estruturas da pessoa e do lugar.

Assim, a reprodução de condições de vulnerabilidade nas relações de trabalho pode, sem dificuldade, apresentar-se como evolução, desenvolvimento de valoração positiva, maior autonomia e liberdade no discurso de racionalidade neoliberal, ao passo que às dimensões externas cabe, por essa perspectiva, ao perigo e ao risco, não à vulnerabilidade. Portanto, se há maior opacidade quanto ao perigo e ao risco para o trabalhador, maior capacidade de tornar-se obscurecida e ocultada a vulnerabilidade do trabalhador inserido no contexto da precarização do trabalho no Brasil.

Para Pachukanis (2017, p. 76), não há o que se falar em fronteira entre o direito como norma objetiva e o direito como justificação social, tendo em vista que a norma não se

distingue da sua efetividade, da sua aplicação concreta, percepção fundamental para compreender a constante confusão entre as ações do juiz e do legislador, a partir dos debate suscitados entre juristas, legisladores e sociedade civil ao denominar as circunstâncias de "ativismo judicial"[1]. Pachukanis, na sua teoria crítica e marxista do Direito, analisou o fenômeno como próprio da ciência jurídica (2017, p. 76), pois não há como separar a norma (ou a sua ausência) da sua aplicação (ou da necessidade de haver uma aplicação ainda não estabelecida) no campo prático em prol da dignidade da pessoa humana e da justiça social, nos limites da lei. No campo prático, é possível observar as dinâmicas cotidianas refletidas em aspectos do campo laboral, os quais alguns deles serão aqui exemplificados.

Segundo dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBG), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2024, a população desocupada totalizou 7,4 milhões de pessoas, mas com queda de -13,2% em relação a 2023. Quanto à estimativa anual de empregados sem carteira assinada no setor privado, houve o aumento de 6,0% em 2024 e alcançou 14,2 milhões de pessoas; em 2014, a estimativa havia sido de 10,8 milhões, ou seja, em 10 anos o aumento foi de 31,1%. Em sequência, o número de trabalhadores por conta própria atingiu o total de 26,0 milhões em 2024 e a taxa anual de informalidade de 39,2%, em 2023, diminuiu apenas para 39,0%, em 2024.

Diante desses dados, entre avanços e retrocessos, persiste a continuidade do cenário de vulnerabilidade no mercado de trabalho, marcado pela subutilização da força de trabalho e altos índices de informalidade. Nesse contexto, a queda na empregabilidade possibilita a redução de oportunidades formais de emprego, o que compromete, de forma severa, a capacidade de escolha dos trabalhadores, restando a aceitação de qualquer condição laboral disponível como meio de sobrevivência. A ideia de liberdade contratual, presente de forma ampla na pauta do "negociado sobre o legislado" , revela-se ilusória, pois não há autonomia decisória efetiva quando a aceitação parte de um lugar de necessidade e sobrevivência, e não de escolha. A liberdade condicionada pela necessidade que gera a aceitação desvela a

[1]Segundo Neves (2022, p. 13), o fortalecimento da judicialização, a partir do aumento de demandas encaminhadas para as suas respectivas soluções mediante o Poder Judiciário, concedeu espaço para o que foi conhecido como "ativismo judicial". A criação jurisprudencial diante de decisões proativas no ordenamento gerou debates quanto à delimitação de atuação entre os três poderes, quais sejam o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, assim como os limites da reserva do possível. Alguns autores consideram tratar-se de extrapolação das funções típicas do Poder Judiciário e, portanto, fere a teoria da separação dos poderes. Por outro lado, há autores que observam essa atuação como meio de assegurar direitos visando a justiça social, o que compete ao Poder Judiciário.

efetividade dessa forma de controle, assim como a assimetria material das relações de trabalho no neoliberalismo.

No Tribunal Superior do Trabalho (TST) tramita, em março de 2025, tramita em processo, recurso repetitivo a respeito da pejotização, no qual houve a abertura de prazo para manifestações de interessados nessa temática (TST, 2025). O intuito jurídico do julgamento do processo nº 0000373-67.2017.5.17.0121 está na construção de um precedente qualificado para atender e aplicar aos processos individuais e coletivos que versem sobre o tema. Para tanto, a tese jurídica visa compreender se pode ser configurada como válida a contratação de trabalhador como pessoa jurídica em função que habitualmente é exercida por empregados na empresa contratante e, também, obter respostas no que tange a conversão de relação de emprego em relação conhecida como pejotizada (TST, 2025). Note-se que, como práxis para recursos repetitivos, o impulso social questiona o que poderia vir a ser apenas mais uma forma de trabalho compreendida como justa.

Ao contrário, o corpo social indica prejuízos para o alcance da justiça social e da efetividade de direitos aos trabalhadores. No campo jurídico, torna-se redundante, do ponto de vista técnico, unir a ideia de recurso repetitivo às demandas sociais que apresentam recorrência e tramitam no judiciário. No entanto, por vezes, a redundância é imbuída de valor didático para a análise científica do Direito sobre a situação de risco em que se encontram os direitos trabalhistas na estratégia neoliberal, ao notar o intento da reprodução da força de trabalho e, por consequência, do capital e aquiescer a precarização do trabalho para esse alcance.

A pejotização opera por meio do discurso de que o trabalhador é “chefe de si mesmo”, mas sem garantir os meios necessários para que os seus direitos sejam efetivados e sem oferecer alternativas reais à precarização do trabalho. Por sua vez, o trabalhador pejotizado experimenta, a partir da psicopolítica neoliberal, sentimentos de culpa e fracasso, ao acreditar que o suposto insucesso resulta de ineficiência pessoal e não de condições estruturais do sistema socioeconômico. A estratégia de controle afirma que é preciso tentar, fazer e suportar um pouco mais para alcançar o sucesso. Nesse sentido, a psicopolítica no trabalho revela o impacto desse mecanismo na dignidade e na saúde mental e física do trabalhador que, por necessidade, aceita as condições disponíveis.

O aspecto liberal não diverge do que preceitua a Constituição Federal (1988) no artigo 170. A ordem econômica, no Brasil, é, por ordem constitucional, fundada na livre

iniciativa, no entanto, não apenas nela. É, também, fundada na valorização do trabalho humano para assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Com isso, o aspecto a ser observado é se há um verdadeiro equilíbrio entre os princípios e fundamentos democráticos que estão lado a lado, não somente no texto, mas na materialidade das relações de trabalho e das morfologias laborais no Brasil.

Em continuidade, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados artigo 3° da Constituição Federal (1988), versam, ao mesmo tempo, sobre garantir o desenvolvimento nacional (inciso II) e construir uma sociedade livre, justa e solidária (I), de modo a ser possível atribuir a leitura de que não há desenvolvimento desvinculado de uma sociedade com tais atributos. O caminho a ser trilhado, portanto, deve convergir, e não divergir, para o efetivo alcance do que preceitua o referido artigo.

Quanto às novas tecnologias, Han (2018, p. 69) analisa o controle tecnológico no ambiente de trabalho como "*gamificação*", que traz emoção e dramatização do trabalho para atrair mais motivação, desempenho e rendimento do trabalhador. Nessa perspectiva, Silva e Alves (2022, p. 137-138) traz os aspectos práticos desse dispositivo observados a partir de práticas como a estipulação de metas inalcançáveis para os trabalhadores no ambiente de trabalho, planos de carreira inadequados e indução de comportamentos que visam gerar competitividade exacerbada entre trabalhadores e capazes de trazer insatisfações com o ambiente laboral e adoecimento psíquico. Acrescenta, ainda, que a *gamificação* é apenas uma diante das várias modificações em prol da produtividade no ambiente de trabalho intensificadas pelo advento das novas tecnologias.

Há, ainda, conforme observa Antunes (2019, p. 15-16), significativos setores do empresariado que, com constância, violam direitos trabalhistas e, portanto, "é como se a "dádiva do trabalho" (ou do emprego) pudesse tornar tudo o mais justificável, inclusive a sistemática burla pragmática". Assim, a reprodução da vulnerabilidade nas relações de trabalho não apenas representa uma consequência da flexibilização de direitos trabalhistas, mas uma estratégia funcional à racionalidade contemporânea. A dignidade da pessoa humana, por sua vez, embora alçada ao fundamento da República, mostra-se fragilizada diante de um cenário sofisticado de ocultação de precariedades, no qual dispositivos da psicopolítica que banalizam o sofrimento psíquico e invisibilizam a exploração laboral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo, ao examinar a psicopolítica como ferramenta de controle e os seus impactos na dignidade do trabalhador, buscou questionar a flexibilização de direitos trabalhistas sob a égide da racionalidade neoliberal. Foi possível analisar a distinção entre a biopolítica, conceituada por Foucault, e psicopolítica, por Han, e aspectos da liberdade e autonomia individual que, na psicopolítica neoliberal, configurou ser mais eficiente a sua exploração para o lucro em relação à exploração repressiva contra a vontade do indivíduo. Com isso, o estudo questiona, nessa perspectiva, como falar em dignidade da pessoa humana?

Esse questionamento, de necessária reflexão crítica, refere-se à possibilidade da sustentação da busca efetiva para o alcance da dignidade da pessoa humana, princípio fundante do ordenamento jurídico brasileiro, quando a subjetividade é moldada para operar como instrumento de sujeição, não de autonomia e liberdade.

Assim, ao longo do percurso, evidenciou-se o corpo, a mente e o ambiente de trabalho como territórios, simbólicos ou não, sujeitos à psicopolítica. Após, diante da necessidade de articular saberes sociojurídicos, foram examinados a imbricação recíproca entre psicopolítica e trabalho, a partir da reprodução da força de trabalho como necessidade do capital para a sua manutenção. Nesse cenário, a liberdade e autonomia individual foram reforçadas como pontos-chave para a leitura da atuação da psicopolítica.

Visando a apresentação de aspectos práticos para a leitura desses fenômenos, o último capítulo abordou a reprodução da vulnerabilidade em aspectos práticos a partir das dinâmicas cotidianas no mundo do trabalho, com análise de dados recentes do IBGE e do PNAD Contínua, recurso repetitivo no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos da pejotização e gamificação, no qual o último evidencia modificações no ambiente de trabalho intensificadas pelo advento das novas tecnologias. Para, por fim, demonstrar que a dignidade da pessoa humana tem se mostrado fragilizada diante de um cenário sofisticado de ocultação de precariedades, no qual dispositivos da psicopolítica banalizam o sofrimento psíquico e invisibilizam a exploração laboral.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (Ed.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV**: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. Boitempo Editorial, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e modifica normas relacionadas à legislação trabalhista. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo nº 0000373-67.2017.5.17.0121. **Brasília**, 2025. Disponível em: https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=373&digitoTst=67&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=17&varaTst=0121&submit=Consultar. Acesso em: 2 abr. 2025.

CARVALHO, Aurea Maria de. **O valor social do trabalho e as plataformas digitais**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13814741#. Acesso em: 7 abr. 2025.

CASARA, Rubens R.R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

D'ÁVILA, Fernanda Borba de Mattos; SANTOS, Rafael Padilha dos. Psicopolítica e a função social do Estado: equacionamentos para a fragmentação social causada pelo capitalismo. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 8, n. 1, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. - São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). 2. ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD Contínua: em 2024, taxa anual de desocupação foi de 6,6%, enquanto taxa de subutilização foi de 16,2%. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 28 mar. 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/42530-pnad-continua-em-2024-taxa-anual-de-desocupacao-foi-de-6-6-enquanto-taxa-de-subutilizacao-foi-de-16-2. Acesso em: 24 abr. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A organização do trabalho sob plataformas digitais: tipologia e desafios regulatórios**. Brasília, DF: Ipea, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13644. Acesso em: 3 abr. 2024.

MARANDOLA, Eduardo Jr.; HOGAN, Daniel Joseph. As dimensões da vulnerabilidade. **São Paulo em perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 33-43, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. - 3. ed. - São Paulo: Boitempo Editorial, 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo, SP: Boitempo editorial, 2013.

NEVES, Flávia Soares de Sá. **O ativismo judicial e a efetividade do direito fundamental à saúde**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). 2022. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11698718. Acesso em: 29 mar. 2025.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Boitempo Editorial, 2017.

SILVA, Leda Maria Messias da; ALVES, Nadine Girardi. Controle psicopolítico: a proteção de dados nas relações de trabalho e os direitos da personalidade. **Revista Videre**, [S. l.], v. 14, n. 31, p. 131–146, 2023. DOI: 10.30612/videre.v14i31.15481. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/15481. Acesso em: 29 mar. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Pejotização**: TST abre prazo para manifestações em julgamento de recurso repetitivo. Brasília, 2025. Disponível em: https://tst.jus.br/-/pejotiza%C3%A7%C3%A3o-tst-abre-prazo-para-manifesta%C3%A7%C3%B5es-em-julgamento-de-recurso-repetitivo. Acesso em: 2 abr. 2025.